AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a concessão administrativa de uso, por um período de 30 (trinta) anos, mediante processo licitatório, no qual constarão as condições mínimas exigidas, para fins industriais/comerciais, dos imóveis a seguir especificados, de propriedade do Município, em conformidade com a documentação arquivada no Departamento de Patrimônio:

I ? **Lote urbano nº 04 da quadra 01,** localizados no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com área total de 1.980 m², sem benfeitorias, parte integrante da Matrícula nº 22.436, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

II ? **Lote urbano nº 03, da quadra 02,** localizado no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com área total de 1.815 m², sem benfeitorias, parte integrante da Matrícula nº 22.436, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

III ? **Lote urbano nº 04, da quadra 02,** localizado no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com área total de 1.815 m², sem benfeitorias, parte integrante da Matrícula nº 22.436, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

IV ? **Lotes urbanos nº 06, da quadra 02,** localizados no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com área total de 1.980 m², sem benfeitorias, parte integrante da Matrícula nº 22.436, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

V ? **Lotes urbanos nº 07, da quadra 02,** localizados no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com área total de 1.155 m², sem benfeitorias, parte integrante da Matrícula nº 22.436, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

VI? **Lotes urbanos nº 08, da quadra 02,** localizados no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com área total de 1.155 m², sem benfeitorias, parte integrante da Matrícula nº 22.436, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

(Segue/Fls.02)

VII ? **Lotes urbanos nº 03, da quadra 03,** localizados no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com área total de 1.295 m², sem benfeitorias, parte integrante da Matrícula nº 22.436, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

VIII ? **Lotes urbanos nº 03, da quadra 03,** localizados no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com área total de 1.295 m², sem benfeitorias, parte integrante da Matrícula nº 22.436, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

IX ? **Lotes urbanos nº 04, da quadra 04,** localizados no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com área total de 2.220 m², sem benfeitorias, parte integrante da Matrícula nº 22.436, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

X ? **Lotes urbanos nº 07, da quadra 04,** localizados no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com área total de 2.220 m², sem benfeitorias, parte integrante da Matrícula nº 22.436, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

XI ? **Lotes urbanos nº 08, da quadra 04,** localizados no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com área total de 1.295 m², sem benfeitorias, parte integrante da Matrícula nº 22.436, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

XII ? **Lotes urbanos nº 09, da quadra 04,** localizados no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com área total de 1.295 m², sem benfeitorias, parte integrante da Matrícula nº 22.436, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

Parágrafo único ? As concessões de uso, previstas neste Artigo, poderão ser rescindidas, canceladas ou renovadas pelo mesmo período, desde que as beneficiárias estejam cumprindo todas as exigências previstas.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar os contratos administrativos necessários, onde estipulará as condições das concessões, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ambiental.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito